

DIREITO PORTUGUÊS DA CONCORRÊNCIA

(Em torno do Decreto-Lei n.º 422/83)

Pelo Dr. Pedro de Albuquerque ()*

SUMÁRIO

Observações preliminares. Sentido de termo «disciplina da concorrência»

I PARTE

- I. Introdução
- II. Noção de concorrência
- III. Necessidade de uma regulamentação jurídica. Suas dificuldades.

II PARTE: A Regulamentação Jurídica da Concorrência em Portugal.

- I. Evolução histórica.
- II. O Direito vigente.
 - II.1. A Constituição da República Portuguesa
 - II.2.1. O Decreto-Lei n.º 422/83.
 - II.2.1.1. Os objectivos do Decreto-Lei n.º 422/83
 - II.2.2. Âmbito de aplicação.
 - II.2.3. Práticas restritivas de concorrência e comportamentos anti-concorrenciais.

(*) Assistente da Faculdade de Direito de Lisboa.

- A) Práticas individuais.
1. Imposição de preços mínimos e preços aconselhados.
 2. A discriminação de preços ou condições de venda relativamente a prestações equivalentes.
 3. Recusa de venda de bens ou serviços.
- B) As práticas colectivas e abusos de posição dominante.
1. O Artigo 13.º. Sua aplicação.
 - 1.1. Noção de empresa.
 - 1.2. Pressupostos de aplicação do Artigo 13.º.
 - 1.3.a) Concurso de vontades.
 - a) 1. Acordo de empresas.
 - a) 2. Decisões de associações de empresas.
 - a) 3. Práticas concertadas.
 - b) Ter por objecto ou por efeito falsear ou restringir a concorrência.
 - b) 1. Noção de objecto e de efeito.
 - b) 2. Carácter alternativo.
 - b) 3. Nexos de causalidade.
 2. O abuso de posição dominante.
 - 2.a) Conceito de posição dominante.
 - b) Noção de exploração abusiva.
 - II.2.4. Sanções. A determinação da medida de pena.
 - II.2.5. As excepções.
 - II.2.5.1. Declaração negativa.
 - 2.5.2. A isenção individual.
 - 2.5.3. A isenção por ramos de actividade.
 - II.3. Semelhanças e diferenças entre o Direito Português da concorrência e o Direito Comunitário.
 - 3.1. As semelhanças.
 - 3.2. As diferenças.
 - II.4. Conclusão.